



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 74/2017 20/06/2017 16:21 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Junho/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 22/06/2017
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitada as disposições regimentais, vem respeitosamente a presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à Educação Financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

No final de 2010, o processo de Educação Financeira no Brasil foi fortalecido com a criação da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) por parte do governo federal. Com o desenvolvimento de ações destinadas às escolas de ensino fundamental, buscando estimular um consumo responsável, tendo como base os riscos assumidos no processo de endividamento. O programa visa a formação de alunos-cidadãos pensantes, críticos, autônomos e capazes de idealizar projetos, estimulando um consumo consciente desde a infância.

Com o objetivo de estimular os alunos a um consumo consciente, a Educação Financeira abrange quatro principais temas: a ética, saúde, meio ambiente e cultura, dividido em cinco eixos: família, sustentabilidade, empreendedorismo, autonomia e cidadania. O programa tem como base o combate ao analfabetismo financeiro, sendo assim, pretende-se que os alunos estabeleçam as relações entre a Educação Financeira e as mais diversas áreas do conhecimento.

Temos que trazer à tona, o município de Flores da Cunha, que já tem em seu cronograma e na grade curricular das escolas o conteúdo de Educação Financeira, junto a disciplina de matemática, com o intuito de proporcionar aos alunos, um maior conhecimento de como planejar, gerir, investir em seus ganhos financeiros, tornando-os mais sabedores das finanças.

A própria capital gaúcha, a cidade de Porto Alegre já tem aprovado pelo poder legislativo a obrigatoriedade das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal a incluir atividades e conteúdos relativos à Educação Financeira em seu plano curricular.

Esta casa no ano de 2016 já teve Projeto de Lei similar apresentado para disciplinar e tornar obrigatório as atividades e conteúdos relativos à Educação Financeira no plano curricular das escolas de Caxias do Sul, a proposta então apresentada pelo Vereador Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Guerra, hoje prefeito municipal, foi arquivada por força regimental, em função do fim da legislatura 2013/2016.

Assim sendo, a presente proposta é de extrema importância para preparar as futuras gerações a desenvolver habilidades necessárias para lidar com decisões financeiras que irão tomar ao longo das suas vidas. A Educação Financeira é uma leitura da realidade, assim faz todo o sentido ser trabalhado desde os anos iniciais da vida escolar.

Pelas razões declinadas, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, que motivaram a apresentação do presente projeto, esperamos que mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 20 de Junho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 74/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à Educação Financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de atividades e conteúdos relativos à Educação Financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 1º As atividades e conteúdos relativos à Educação Financeira, devem ser desenvolvidos na disciplina de Matemática, a partir do 6º ano letivo de todas as Escolas Municipais.

§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à Educação Financeira:

I- valores individuais, familiares e sociais;

II- escolhas coerentes ou não com os valores e os impactos nas escolhas na vida e na sociedade;

III- os princípios contábeis, especialmente débito e crédito;

IV- limites na relação com impulsos, desejos e necessidades;

V- prioridades que impõem escolhas e tomadas de decisões;

VI- noções de planejamento financeiro;

VII- visões de curto, médio e longo prazo;

VIII- disciplinar e concretizar os planos relacionados as escolhas do futuro;

IX- as consequências de cada decisão tomada.

Art 2º O Conselho Municipal de Educação nas Conferências Municipais de Educação, disponibilizaram espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira, a fim de inseri-los no documento referência que será exibido na Conferência Nacional de Educação CONAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL